LEI Nº 897, DE 05 DE JULHO DE 1.996.

Dispõe sobre as Diretrizes Orça mentárias para o exercício de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Em cumprimento da Lei Orgânica Municipal e ao disposto na Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Municipio para o exercício de 1997, assim se comportarão:

- I As prioridades e metas da administração ' pública;
- II A organização e estrutura dos orçamentos' e suas diretrizes;
- III As diretrizes relativas à política de pes soal do Município;
  - IV As disposições sobre as alterações na Legislação Tributária Municipal;
  - V Outras disposições.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS

Art.2º - Constituem-se prioridades da adminis

tração municipal:

I - A Educação;

II - A Saude;

III - A Ação Social;

IV - O Incentivo a Produção em Geral;

V - O Serviço de Infra-Estrutura.

Art.3º - As prioridades identificadas no Art. anterior e seus projetos, serão definidas nas alocações dos recursos' orçamentários para o exercício de 1997, observadas as metas programáticas constantes do anexo único desta Lei.

MBO NÃO



CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.4º - A Lei Orçamentária anual apresentará sepa radamente a programação dos Orçamentos Fiscais, da Seguridade Social, da Administração Indireta e Fundacional, dos Fundos Especiais e de ln vestimentos das Empresas.

Art.5º - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária

anual:

I - Demonstrativo da Receita do Tesouro Municipal e
 Receitas de outras fontes e da despesa por funções;

II - As tabelas explicativas do qual trata o Art.22, Inciso III da Lei Federal Nº4.320/64, destacando as receitas e despesas da administração direta e indireta: Das Autarquias, das Fundações, dos Fundos e das demais entidades da administração.

Art.6º - Os Orçamentos Fiscais, da Seguridade So - cial e de Investimentos, discriminarão a despesa, segundo a classifi-cação funcional-programática, expressa por categoria de programação ' em seu menor nível, indicando para cada uma:

I - Pessoal e Encargos Sociais;

II - Juros e Encargos da Dívida;

III - Outras Despesas Correntes;

IV - Investimentos:

V - Inversões Financeira;

V.I - Amortização da Dívida;

VII - Outras Despesas de Capital.

Paragrafo Único - As categorias programáticas de que trata o caput deste artigo serão identificadas por projetos e at<u>i</u>vidades.

Art.7º - As informações complementares de que trata o Art.4º desta Lei serão compostas das seguintes demonstrativos:

 I - A despesa: do Orçamento fiscal e da seguridade' social segundo poder e órgão por função;

II - A despesa do Orçamento fiseal e da seguridade' social, por grupo de despesa;

III - Resumo da Receita do Orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos.

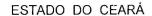
IV - O resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V- As receitas do orçamento: fiscal e da seguridade social isolada e conjuntamente de acordo com a classificação emana

Rua Professor Cavalcante, 800 - Centro - CEP 63.600-000

PABX: (085) 922-0286 - Fax: (085) 922-0314 - Caixa Postal D-74

CGC 07.728.421/0001-82 - CGF 06.920.284-2





da no anexo III da Lei 4.320/64, e suas alterações.

VI - A despesa do orçamento: fiscal e da seguridade social, segundo órgão e origem dos recursos;

VII - A despesa do orçamento: fiscal e da seguridade social, segundo a origem dos recursos e:

a - Função;

b - Programa;

c - Sub-programa;

d - Projeto de atividade.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.8º - No projeto as receitas e as despesas' serão orçadas a preços reais de conformidade com as diretrizes emanadas do Governo Federal.

Art.9º - Não poderão ser fixadas despesas sem'
 que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art.10º - Na Lei Orçamentária anual para 1997, a programação e investimentos, em quaisquer dos orçamentos de que tra ta a Lei Orgânica do Município, não incluirá projetos novos em detrimento de outros, em andamento entendidos como tais, aqueles cuja execução financeira, até o exercício de 1996, ultrapasse 20% (vinte por cento) dos seus custo total estimado.

Art.11º - Os programas de manutenção e funcionemento da máquina administrativa terão prioridades sobre as despesas com a ação e expansão.

SECÃO II

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.12º - A dotação consignada à Reserva de Contigência será fixada em montante equivalente a 1% (um por cento), da Receita estimada.

Art.13º - As despesas com juros, encargos e amortização da dívida, consideração apenas as operações contratadas com prioridade para as autorizações concedidas até a data do encaminhamen to do Projeto de Lei à Câmara Municipal.



#### SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.14 - O Orçamento da seguridade social com - preenderá as dotações com o fim de astender as ações de saúde, da previdência e assistência social, contando com os recursos do Tesouro Municipal.

#### CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art.15 - As despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao limite no exercício de 1997 do total dos créditos orçamentários pertinentes ao exercício de 1996, atualizados pela variação do índice oficial do Governo Federal.

Paragrafo 1º - Sem prejuízo do disposto no Art. 38, das disposições transitórias da Constituição Federal, ressalvam-e se as despesas oriundas de:

 I - Implantação e/ou implementação do plano de carreira que se venha a instruir na administração municipal;

II - Preenchimentos de vagas em virtude de realização de concurso público;

III - Progressão funcional;

IV - Criação de cargo, emprego ou vantagem pes soal autorizado em Lei.

Parágrafo 2º - Assinalarão despesas para cobertura de rescisão de contratos trabalhistas, bem como, dos trabalhadores demitidos que ingressarem na justiça, e, obtiverem decisão favorável a sua causa, dispensa de serviço público municipal estável, seletista avulso, prestação de serviço da administração direta e indire ta, inclusive do Poder Legislativo; serão asseguradas na Lei Orçamentária para o exercício de 1997, pelos recursos oriundos do FPM e ICMS nela constantes.

### CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.16 - Ocorrendo alterações na legislação Tributária posteriormente ao encaminhamento da lei Orçamentária, a Câmara Municipal que impliquem em excesso de arrecadação de acordo com a Lei Nº 4.320/64, em relação a receita prevista, os recursos adcionais serão objeto de projeto de crédito adcional.



#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17 - É parte integrante da presente Lei, o ane xo único, cujas metas programáticas estão contidas.

Art.18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, EM 05 DE JULHO DE 1996

Manoel Marcone Borges Pereira
PREFEITO MUNICIPAL



#### ANEXOCÚNICO - METAS PROGRAMÁTICAS

#### I - SAÚDE

a- Desenvolvimento das ações de atendimento geral da saúde da rede mu nicipal com a construção do Hospital Municipal, inclusive com equipamento para instalação do laboratório de análise clínicas;

b- Implantação de unidade assistenciais sanitárias em zonas rurais e urbanas;

- c- Construção dos postos de saúde, nas comunidades de Boa Vista e Açudinho, com atendimento emergenciais;
- d- Capacitação e reciclagem dos profissionais da área de saúde;
- e- Ações preventivas de combate à epidemia e campanhas sistemáticas 'de vacinação;
- f- Construção da casa de maternidade na localidade Codiá;
- g- Melhoria no atendimento à Saúde dentária com ações preventivas.

#### II - INFRA ESTRUTURA

- a- Pavimentação de ruas do perímetro urbano;
- b- Construção do terminal rodoviario;
- c- Construção do Centro Administrativo;
- d- Ampliação do Sistema de saneamento Sanitario;
- e- Ampliação das redes eletricas, de telecomunicações e de abasteci mento d'agua;
- f- Melhorias do sistema viário e estradas vicinais.

### III - AÇÃO SOCIAL

O desenvolvimento das metas da Ação Social se lastreará na operacionalidade da LOAS - Lei Orgânica da Assistência ' social, e:

- a- Desenvolvimento dos programas de cursos profissionalizantes, extracurriculares, bem como, de artes e ofícios;
- b- Permanente ação de atendimento as criaçãs de 0 à 6 anos;
- c- Apoio a micro-empresas, oficinas artesanatos, pequenos agriculto res e pecuaristas e incentivos a entidades filantrópicas;
- d- Ampliação das creches ja existentes e construções de outras;
- e- Ampliação do Centro Social Urbano (CSU) e construção de centros Comunitários e Pólos de Lazer;
- f- Ações de apoio a criança e adolescente;
- g- Construção da casa do idoso.

Mongo



#### IV - EDUCAÇÃO

a- Desenvolvimento das atividades esportivas construindo o poliesportivo, composto de: ginasio coberto, estadio de futebol, piscina olípica, oferecendo condições técnicas e materiais;

b- Melhoria das ações culturais com a implantação e construção do Museu Histórico e Teatro municipal;

c- Reciclagem e capacitação do pessoal das áreas do magistério, visan do a melhoria da qualidade do ensino em geral;

d- Erradicação do analfabetismo mediante a manutenção de convêntos com associações e Órgãos;

e- Universalização do ensino, mediante a oferta de vagas nos níveis pré-escolar e fundamental, promovendo ampliação, reforma e reaparelha mento das unidades escolares;

f- Parceria para implantação de cursos superiores.

#### V - OUTRAS METAS E OBJETIVOS

a- Ações incentivadoras à agricultura com obras de irriga ção e esca vações de poços profundos e destribução de sementes e implementos agrí colas a micro-lavradores.

b- Manter incentivos aos micro-pecuaristas.

c- Continuidade dos Programas APAGUE A LAMPARINA, comimplantação de mais elétricos, com recursos próprios;

d- Conservação de praças, jardins, cemitérios e parques;

e- Manutenção dos serviços de limpeza pública, dos mercados, matadouros, telefonia e demais bens de uso público;

f- Apoio ao movimento de mutirão para atender as necessidades da população carente no tocante a construção de moradia;

g- Construção de açudes e barragens, passagens molhadas e manutenção' das existentes;

h-Promover A segurança do Município matendo convênto com a Procurado ria Geral do Estado, Tribunal de Justiça do estado, secretaria de Segurança Pública do Estado, Comando Geral da Polícia estadual, legitimando assim, as despesas municipais com os referidos órgãos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, EM 05 DE JULHO DE 1996

Manoel Marcone Borges Pereira
PREFEITO MUNICIPAL